

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002886/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030814/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106410/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

VALUPI AGROALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.949.975/0004-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos**, com abrangência territorial em **São Pedro do Butiá/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2022, será assegurado um salário de ingresso para prova, praticado durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, no valor de **R\$ 1.500,40 (Um mil e quinhentos e reais e quarenta centavos)** mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

Após o período de **90 (noventa) dias** a contar da data de admissão, será assegurado um salário normativo no valor de **R\$ 1.652,20 (Um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) mensais** ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

Ajustam as partes que os demais trabalhadores que recebiam em 31 de maio de 2022, valores acima de **R\$1.652,20 (Um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)** mensais, receberão seus salários reajustados com o percentual de **12,03% (doze vírgula zero três por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2021, respeitada a proporcionalidade para aqueles empregados que foram admitidos em tal período, ou seja, entre 01/06/2021 à 31/05/2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2021 à 31 de maio de 2022, que recebem valores acima de **R\$1.652,20 (Um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)** mensais terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de junho de 2022, pelo critério de escalonamentos abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

1. REAJUSTES ESCALONADOS PARA SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 1.652,20 / MÊS:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
jun/21	12,03%	set/21	9,02%	dez/21	6,02%	mar/22	3,01%
jul/21	11,03%	out/21	8,02%	jan/22	5,01%	abr/22	2,01%
ago/21	10,03%	nov/21	7,02%	fev/22	4,01%	mai/22	1%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes já concedidos pela Empresa a partir de 01 de junho de 2022, bem como aqueles repassados aos seus empregados a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Empresa, em qualquer período e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e poderão ser compensados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, de forma impressa ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*), comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da Empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram quitado o período de 01 de maio de 2021 à 31 de maio de 2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, até o quinto dia útil de cada mês. De igual forma a Empresa pagará o adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, ajustando as partes, que em caso destas datas coincidirem com dias em que os bancos não tenham funcionamento normal, o pagamento será no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Adiantamento Salarial será equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA ENCERRAMENTO CARTÕES PONTO

O encerramento dos cartões ponto serão realizados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

A Empresa poderá descontar, dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, dentre eles o saldo insuficiente de meses anteriores, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela Empresa, associação de funcionários e/ou do Sindicato, ou de produtos adquiridos pelo empregado junto a Empresa, bem como despesas de assistência médico-odontológica, planos de saúde, exames de laboratório, farmácia, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, cesta básica, sacola econômica, moradia, água, luz, telefone, transporte, empréstimos, prêmio de seguros, mensalidades de associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, desde que previamente autorizados e ainda a mensalidade dos associados do Sindicato, desconto este que deverá ser autorizado por escrito pelo empregado e/ou por Assembleia Geral da Categoria. Em caso de produtos ou serviços adquiridos ou utilizados pelo empregado por intermédio da associação dos funcionários ou da entidade sindical, a Empresa fica autorizada a descontar os valores respectivos do empregado, repassando-os à associação ou a referida entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao presente Acordo Coletivo, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o valor equivalente a **01 (um) dia do salário contratual do mês novembro de 2022**, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez)** após desconto em folha dos empregados, sendo que no mês em que ocorrer o desconto acima referido, não serão efetuadas deduções dos salários dos empregados, a título de mensalidades devidas pelos **associados** do Sindicato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES DIAS 31

Com o objetivo de compensar a diferença de 5 (cinco) dias existente entre o ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias, exclusivamente para os empregados mensalistas, a Empresa concederá dispensa remunerada de 3 (três) dias.

I - As dispensas serão concedidas em dias e/ou horários a serem definidos pela empresa, as quais poderão ser individuais ou coletivas;

II - Dispensas não concedidas, total ou parcialmente no período de vigência deste acordo, deverão ser remuneradas pelo valor da hora normal, juntamente com a remuneração do mês de maio de 2023, ou por ocasião da rescisão, se anterior, neste caso observado o critério previsto no item III;

III - Nos casos de contratos de trabalho com vigência parcial no período, as dispensas serão concedidas ou pagas considerando 1(um) dia para cada quatro meses de efetivo labor no curso do pacto laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado efetivamente fazer jus aos três dias de compensação referido no Caput desta Cláusula, deverá este trabalhar os doze meses do período, ficando ajustado que a proporcionalidade será de um dia de compensação ou indenização para cada quatro meses integralmente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento) sobre o salário base** do empregado, limitado a 2 (duas) horas extras na jornada, e de **100% (cem por cento) no caso de trabalho em dias de repouso e feriados**, conforme sistema de compensação previsto na **Cláusula vigésima quarta** do presente acordo, respeitado novos ajustes que forem firmados entre as partes versando sobre a referida matéria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

A Empresa pagará o valor equivalente a 4% (quatro por cento), limitado a 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário básico dos empregados que possuírem vínculo de forma ininterrupta com a mesma, para cada cinco anos de serviços prestados à Empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelos correspondentes Sindicatos Econômicos:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo,

75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado	Empregado Dependente	Parcela em Fevereiro/2023	Parcela em julho/2023
Se o empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 179,25 (cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 179,25 (cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
	Para até um dependente estudante	R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e zero vírgula zero dois por cento)	R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e zero vírgula zero dois por cento)

Se o empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 179,25 (cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 179,25 (cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e zero vírgula zero dois por cento)	R\$ 56,02 (cinquenta e seis reais e zero vírgula zero dois por cento)

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 470,54 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) por empregado.

03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido, desde que a manutenção de tais instituições e/ou fundações, assim como as doações deste gênero, sejam diretamente revertidas em favor dos seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Empresa pagará o Auxílio Funeral àquele que arcar com as despesas na quantia correspondente a **02 (dois) salários normativos de efetivação da categoria, vigente na data do óbito**, mediante comprovação das despesas com o funeral. Caso a Empresa tenha seguro de vida, sem ônus para o empregado, este poderá ser substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela Empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a mesma deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

O empregado que venha ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado de forma expressa, com indicação da natureza da falta grave, sob pena de presumir-se injustificada a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGOS DE CONFIANÇA

Os cargos de gerente e diretor são declarados como cargos de confiança, de acordo com a Lei 8.966/94.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será assegurado uma remuneração igual ou superior a **40% (quarenta por cento)** do Salário Normativo de Efetivação mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados da Empresa, para os quais falte 12 (doze) meses para a aquisição de aposentadoria, será concedida a garantia de emprego, até que complete o tempo necessário para o empregado requerer sua aposentadoria, por idade, por tempo de serviço ou especial, respeitadas as novas regras editadas pela Previdência Social, que versam sobre a matéria, desde que o mesmo comunique a Empresa, por escrito que irá se aposentar, sendo que a referida estabilidade não poderá exceder ao limite de 12 (doze) meses, conforme anteriormente referido. Aqueles empregados que pedirem demissão, bem como que forem demitidos por justa causa, não farão jus a referida estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A estabilidade de que trata esta Cláusula se extinguirá imediatamente após o tempo mínimo à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ainda que o empregado não tenha requerido o benefício junto à previdência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao benefício previsto no Caput desta Cláusula, o empregado deverá informar a Empresa, por escrito que se encontra no período de estabilidade, bem como a data em que estará apto ao requerimento da aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se solicitado pela Empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica a Empresa **autorizada a compensar**, mediante prorrogação da jornada nos demais dias, observados os limites máximos

de **10 (dez) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, horas não trabalhadas em qualquer dos dias do mês com exceção de domingos e feriados, respeitados ajustes que porventura venham as partes firmar, versando sobre condições diferentes das ora pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de prorrogação e de compensação horária prevista no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. TURNOS 12 X 36: A Empresa poderá colocar em prática o turno de 12 x 36 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO PONTO

Considerando a impossibilidade de todos os empregados marcarem o ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 5 (cinco) minutos utilizados com a execução desta obrigação legal, antes do início e após o término de cada turno de trabalho, não devendo ser tal período computado como de serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de ponto eletrônico alternativo conforme Portaria 373 do Ministério do Trabalho e do Emprego para o registro de horário de seus colaboradores, independentemente da impressão do respectivo comprovante do horário laborado, ficando supridas as exigências constantes na Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE: DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a Empresa com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de ensino oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes ajustam, que sempre que houver a necessidade excepcional de labor em domingos e feriados, a Empresa poderá convocar seus colaboradores para trabalharem em tais dias, principalmente em feriados, sendo que, todos aqueles que forem convocados para laborar nas referidas datas, receberão as horas realizadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

A Empresa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá uniformes, gratuitamente, quando exigir o seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução por parte do empregado dos uniformes e dos equipamentos de proteção individuais, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO E MANUNTENÇÃO DOS EPIS E UNIFORMES

Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizarem a Empresa por extravios ou danos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na Empresa até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES CTPS

A Empresa compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a função exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

ALEX DURAES BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

LUCAS HEINEN

Diretor

VALUPI AGROALIMENTOS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.